

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 038/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2021 A 16 DE JULHO DE 2021

VALOR: R\$ 1.539,00 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais).

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO CONTINI, CPF n° 916.333.110-15, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa JULIANE HARTMANN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.769.011/0001-24, com sede na Rua Buarque de Macedo, 4191, sala 03, bairro centro, em Carlos Barbosa - RS, neste ato representada por JULIANE HARTMANN, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo o disposto no Pregão Presencial nº 019/2021, com a Lei n° 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Contratação de empresa para confecção dos seguintes materiais, conforme Projeto/Plano de Trabalho – Regionalização do Turismo – Desenvolvimento do Turismo na Comunidade de Coronel Pilar e Convênio – FPE nº 376/2020.

ITEM	Quant	unid	Descrição	
01	1.000	Un	Confecção de flyer formato A4, com 03 dobras, papel couchê fosco, 150 gramas, com arte a ser fornecida pela prefeitura.	
02	900	Un	Confecção de lixeira de câmbio em TNT personalizada: tamanho 17 x 26 cm, com arte a ser fornecida pela prefeitura.	

- 1.2. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 1.3. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamentos até o local onde será executado o serviço, bem como todos os equipamentos, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail. licita@coronelpilar.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2609 - Manutenção das atividades do turismo

- 3.3.90.32.04.00 Material educacional e cultural (671)
- 3.3.90.30.44.00 Material de sinalização visual e outros (642)
- 3.3.90.32.09.00 Material para divulgação (633)
- 3.3.90.30.44.00 Material de sinalização visual e outros (6126)

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

- a. Executar os serviços de acordo com a descrição contida no objeto deste contrato;
- b. Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c. Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. É facultada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados e dos materiais adquiridos.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR. O valor total contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é R\$ 1.539,00 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais), sendo:

Item	Quant	unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.000	Un	Confecção de flyer formato A4, com 03 dobras, papel couchê fosco, 150 gramas, com arte a ser fornecida pela prefeitura.	R\$ 0,45	R\$ 450,00
02	900	Un	Confecção de lixeira de câmbio em TNT personalizada: tamanho 17 x 26 cm, com arte a ser fornecida pela prefeitura.	R\$ 1,21	R\$ 1.089,00
Total		R\$ 1.539,00			

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE. O pagamento

será efetuado em 01 (uma) parcela, após a execução do objeto

Av. 25 de Julho, 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435 1115 - E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO. A entrega do objeto deverá ser em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar de 17 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

- a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;
 - b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos